



## RELATÓRIO REUNIÃO DESCENTRALIZADA – CEAS/PR

Ponta Grossa/PR – 11/04/2017

### Pauta

#### - Item 5.5 – Território da Juventude Tupãssi:

A Coordenadora da CPSB/SEDS e conselheira governamental, Gladys Tortato, relatou que o município de Tupãssi formalizou a desistência da construção do Território da Juventude, através do ofício nº 074/2017 de 15/03/2017. O Termo de Ajuste não foi assinado e não há no momento, outro município na fila para a implantação do referido serviço.

Sugere-se a revogação da Deliberação nº 083/2013 – CEAS/PR, que aprovou a construção do Território da Juventude no município.

**PARECER DO CEAS: Aprovado.**

#### - Item 6 – Prorrogação do Prazo Incentivo I e II:

\* **Município de Ipiranga:** O município de Ipiranga, solicitou em 2016 prorrogação de prazo para uso do saldo (R\$ 18 mil). Tal pedido foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Deliberação 65/2016 que estabeleceu o prazo até o **mês de abril/2017**. O Mesmo havia desenvolvido como proposta de trabalho o desenvolvimento de cursos profissionalizantes não estando alinhado ao Plano de Trabalho elaborado (PAIF e SCFV), e com as atividades previstas na Tipificação Nacional de Serviços relacionadas à política de Assistência Social. O município foi orientado a reinvestir o recurso nas ações previstas no Plano no período aprovado pela Deliberação mencionada. No momento, o município envia **ofício nº 31/2017**, fls 145, solicitando a prorrogação de prazo até dezembro/2017, justificando que não houve execução do recurso pela gestão anterior e que estão em processo de reorganização dos Comitês Local e Municipal do Programa, bem como, das atividades ofertadas às famílias. Informam que está previsto o pagamento de lanches para o desenvolvimento dessas atividades com saldo. Conforme procedimentos já adotados por este Conselho, a Unidade Técnica solicita a prorrogação do prazo até o **mês de junho do corrente**, para finalização do uso do recurso e apresentação da prestação de contas final pelo município. Informamos ainda, que o município foi comunicado pelo Escritório Regional de Ponta Grossa quanto ao prazo final (**junho/17**) estabelecido pelo CEAS e que o mesmo foi favorável a esta prorrogação.

**PARECER DO CEAS: Aprovado a prorrogação até o mês de Junho-2017 (prazo limite estabelecido).**

\* **Município de Marilândia do Sul:** O município de Marilândia do Sul, solicitou em 2016 prorrogação de prazo para uso do saldo (R\$ 1.800 reais), até o mês de março de 2017, tal pleito foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Deliberação 78/2016. O mesmo envia ofício 76/2017, fls 89, solicitando novamente prorrogação de prazo visando aquisição de alarme, insulfim, rádio e gasolina, para o veículo adquirido com o recurso do incentivo II, justificando que o setor de compras e licitação está com alta demanda de trabalho devido a



alteração da gestão municipal. Tal solicitação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução 05/17, fls 90. O Escritório Regional de Apucarana, fls 92, informa que o veículo está alocado no Centro de Referência de Assistência Social do município e que este atende o público referenciado, ofertando suas ações, encaminhamentos para a rede de serviços, campanhas, entre outras atividades, sendo favorável a solicitação do município. Deste modo, a Unidade Técnica solicita ao CEAS a prorrogação do prazo até o mês de junho do corrente, conforme procedimentos já adotados por este Conselho, para finalização do uso do recurso e apresentação da prestação de contas final pelo município. Remetemos ao protocolado para deliberação.

**PARECER DO CEAS: Aprovado a prorrogação até o mês de Junho-2017.**

**- Item 7 – Preenchimento do Relatório do Plano de Ação PPAS:**

O Prazo inicial para o preenchimento dos planos de ações do PPAS I ao IV era até o dia 31/03/2017.

Porém, alguns municípios não finalizaram os procedimentos, em razão disso, sugere-se a prorrogação do prazo até o dia 31/05/2017 para a reabertura do Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

**PARECER DO CEAS: Aprovado.**

**- Item 9 - Protocolo nº 13.981.396-0 – Resposta ao ofício 012/2017, com relação a comprovação do funcionamento do CMAS de Primeiro de Maio.**

Documentos apresentados, enfatizando que de forma gradativa o CMAS está realizando todas as alterações necessárias para o seu adequado funcionamento.

- Lei de Criação do CMAS de 1995, alterada em 2010 e 2011;
- Decreto atual do mandato – ok/ observado que a CMAS irá realizar a eleição da sociedade civil na próxima conferência municipal de assistência social;
- Copias das atas das três últimas reuniões;
- Regimento Interno aprovado em 1995;
- Informações sobre a utilização do FMAS, FEAS os recursos disponíveis – ok;
- Designação da SEC – ok;

Sugere-se o envio das informações sobre o saldo acumulado em conta dos recursos financeiros repassados pelo FEAS à Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo p/ análise. Para posterior envio de orientação ao CMAS e resposta ao MP/ PR – Comarca de Primeiro de Maio/2017 em resposta ao ofício nº 039/2017 de 02/12/2017.

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

**- Item 10 - Ofício nº 008/2017 CMAS de Arapongas**



**Relato:** O CMAS de Arapongas-PR encaminhou ofício solicitando orientações com relação as inscrições de entidades para a concessão de benefícios (descontos) em tarifas públicas.

Envio de ofício ao CMAS de Arapongas orientando que o referido procedimento é realizado no Escritório Regional de Referência, através do preenchimento do cadastro “Sistema de Informações de Entidades Sociais – IES”.

E que cabe somente ao CMAS viabilizar a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para regular e atestar o funcionamento dos mesmos. Documento este que é solicitado a entidade durante o preenchimento do Sistema de Informações de Entidades Sociais – IES”.

Quando ocorrerem casos onde as entidades forem de atuação na área da saúde ou educação, o procedimento é o mesmo. As entidades devem ser encaminhadas ao ER, porém apresentarão a Lei de Utilidade Pública Estadual.

**Parecer da CEAS: Aprovado o envio de ofício.**

**- Item 11 - Ofício 001/2017 – CMAS de Cantagalo-PR**

O CMAS de Cantagalo – PR encaminhou resposta ao ofício 008/2017 do CEAS/PR, referente ao não preenchimento do Censo SUAS 2016, justificando, que no período de vigência para o preenchimento, o CMAS não possuía Secretária Executiva que era contratada (cargo de confiança) da gestão anterior. Eles ressaltam, que a atual gestão está aguardando passar o período de moratória (03 meses) que foi decretada devido as dividas advindas da gestão passada para a realização da contratação da secretária executiva através do concurso vigente.

Sugere-se, o envio da referida informação a Coordenação de Conselhos do CNAS, conforme solicitação dos mesmos e a verificação da situação do CMAS de Cantagalo junto ao ER de Guarapuava (retornar na próxima reunião).

**Parecer do CEAS: Aprovado.**

**- Inclusão de Pauta:**

Apreciação do Ofício nº 012/2017 – Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED com relação a informação se há participação de jovens no CEAS/PR e se existe previsão legal.

Envio de resposta, ressaltando que não há previsão legal, porém todas as reuniões do CEAS/PR, conforme o regimento interno são abertas e divulgadas no endereço eletrônico: [www.ceas@seds.pr.gov.br](mailto:www.ceas@seds.pr.gov.br).

**ARECER DO CEAS: Aprovado.**